

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a publicação da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade;

Considerando, ainda, o contido no Ato Conjunto nº 31/TST.CSJT.GP, de 25 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como requisitos de designação para função comissionada (FC-2 a FC-6) e de nomeação para cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4), bem como de designação dos respectivos substitutos, a apresentação das seguintes certidões ou declarações negativas, emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do servidor designado ou nomeado, observadas as orientações constantes do Anexo desta Portaria:

I – das Justiças:

- a) Federal – criminal (1º e 2º graus);
- b) Eleitoral – certidão de quitação eleitoral e certidão criminal;
- c) Estadual ou Distrital – criminal (1º grau);
- d) Militar

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional a que pertence quando for o caso, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V – dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

Parágrafo único. Os servidores requisitados, removidos, em exercício provisório ou que tenham tido o cargo redistribuído, ocupantes ou que venham a ocupar cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal, e estejam fora de seu domicílio de origem há menos de cinco anos, deverão apresentar as certidões ou declarações negativas de que trata o art. 1º deste ato referente aos dois domicílios.

Art. 2º A apresentação das certidões pelos servidores, no âmbito do Tribunal, será efetuada por meio de recadastramento anual, obrigatório, que será realizado nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. O não cadastramento por parte do servidor implicará impedimento para nomeação/designação e substituição de cargo em comissão e função comissionada.

Art. 3º O servidor que ingressar no Tribunal após o recadastramento terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a posse no cargo em comissão, início do exercício na função comissionada, ou início da respectiva substituição, para apresentar as certidões e/ou declarações negativas.

Art. 4º As unidades do Tribunal, ao solicitarem a nomeação/designação, deverão encaminhar, em formulário próprio, juntamente com a solicitação, declaração assinada pelo servidor a ser nomeado/designado, sob as penas da lei, de que não incide em quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução nº 156 do CNJ.

§1º O servidor assinará, também, sob as penas da lei, declaração de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente assinadas.

§2º O Tribunal verificará a veracidade da declaração mediante a exigência e análise das certidões ou declarações negativas constantes do art. 1º deste ato.

Art. 5º As certidões e a declaração de que tratam o art. 1º deverão ser enviadas por meio

do no Sistema de Processos Administrativos – SisDoc, para análise e validação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Constatada a ausência de qualquer das certidões ou declarações de que trata esta Portaria, a Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará a intimação do servidor para apresentá-las no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam funções de chefia, no âmbito dos contratos firmados com este Tribunal, devendo tais restrições constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, poderá acarretar a exoneração do servidor do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem assim a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir os prazos de apresentação dos documentos de que trata esta Portaria será exonerado/dispensado do cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

ANEXO

Orientações aos servidores domiciliados no Estado de Goiás* para obtenção das certidões negativas exigidas pela Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

* Servidores domiciliados em outros Estados deverão solicitar as certidões nos órgãos com jurisdição/competência sobre a respectiva localidade.

A - Certidão da Justiça Federal – 2º Grau:

Acessar <http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/>

Selecionar Órgão – Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Selecionar Tipo de Certidão - Criminal;

Preencher os campos Nome e CPF;

Clicar em Emitir.

B - Certidão da Justiça Federal – 1º Grau:

Acessar <http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/>

Selecionar Órgão – Seção Judiciária de Goiás;

Selecionar Tipo de Certidão – Criminal;

Preencher os campos Nome e CPF;

Clicar em Emitir.

C - Certidão da Justiça Eleitoral:

Acessar <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>

- Clicar em crimes eleitorais;

- Marcar o campo Li os termos e desejo emitir/validar a Certidão de Crimes Eleitorais;

- Clicar em Emissão de certidão;

- Preencher os campos Número do título de eleitor; Nome do eleitor; Data de nascimento;

Nome da mãe e Nome do pai;

- Reproduzir o código constante da imagem apresentada na tela e clicar em Emitir

certidão;

- Clicar em quitação eleitoral, e seguir os mesmos passos da Certidão de Crimes Eleitorais.

D - Certidão da Justiça Estadual ou Distrital:

A certidão deverá contemplar os Distribuidores Criminais.

Essa certidão não é emitida pela Internet e deve ser solicitada no Fórum da Justiça Estadual localizado no município ou distrito do domicílio do servidor ou, se inexistente, naquele que tenha jurisdição sobre essa localidade. No ato da emissão solicitar isenção do pagamento da taxa para fins da Resolução nº 156/2012 do CNJ..

A Certidão do Distribuidor Criminal deverá ser solicitada no Fórum do Jardim Goiás.

E - Certidão da Justiça Militar:

Acessar:

<http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidaonegativa/emitircertidao>;

- Preencher os campos Nome completo; Número do CPF; Data de nascimento e Nome da mãe;

Clicar em Emitir.

F - Certidão do Tribunal de Contas da União:

Acessar:

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces>;

- Preencher o campo Informe o CPF;

Clicar em Emitir certidão.

G - Certidão do Tribunal de Contas do Estado:

Acessar <http://www.tce.go.gov.br/servicos/certidao/certidao.aspx>;

Preencher os campos Nome completo e Número do CPF;

Digitar os caracteres constantes da imagem apresentada na tela;

Clicar em Consultar.

H - Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios:

Acessar <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;

Selecionar Certidão para – Pessoa Física;

- Preencher os campos CPF e Nome;

Digitar os caracteres constantes da imagem apresentada na tela;

Clicar em Gerar Certidão.

I - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça:

Acessar:

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- No campo Esfera, selecionar TODOS(AS);

- No campo Tipo Pessoa, selecionar Física;

- Preencher os campos CPF/CNPJ e Nome da Pessoa;

- Digitar os caracteres constantes da imagem apresentada na tela e clicar em Pesquisar;

Clicar em Gerar Certidão Negativa.

J - Certidão do conselho ou órgão profissional competente, constando que não foi excluído do exercício da profissão:

A certidão deverá ser apresentada exclusivamente pelos servidores investidos em cargos – Técnico Judiciário ou Analista Judiciário – cuja especialidade exija o registro em órgão de classe como requisito para ingresso na carreira, na forma do Anexo Único do Ato nº 193, de 9 de outubro de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Deverá, outrossim, ser requerida no órgão de classe competente, e nela constar a informação de que o solicitante não foi excluído do exercício da respectiva profissão.

K - Declaração dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão:

A certidão deverá ser apresentada exclusivamente pelos servidores que tenham trabalhado em outro(s) órgão(s) ou entidade(s) público(s) nos últimos dez anos.

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1639/2015,
Data da disponibilização: 07/01/2015***